**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 027/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA RAFFAGNATO BOMBAS INJETORAS LTDA

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa RAFFAGNATO BOMBAS INJETORAS LTDA, CNPJ nº 81406878/0001-23, sediada à Rodovia BR 163/272, S/N, Bloco II, Trevo de Guaíra, Guaíra/PR, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e de outro lado o Sr. Moises Gonçalves, portador do RG n.º 4.564.541-0 SSP/PR e CPF nº 616.164.869-53.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 071/2023, na modalidade Pregão (Presencial) n° 027/2023, tipo menor preço por lote, homologada no dia 04/07/2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE ELDORADO/MS.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços, quando autorizados pelo Município de Eldorado/MS, deverão ser prestados nas próprias instalações da contratada, devendo ter prioridade no atendimento, o qual deverá ser iniciado em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da entrega do veículo mediante requisição do Setor de Compras

2.2 - O prazo máximo para execução dos serviços será de **20 (vinte) dias,** contados a partir da data da requisição.

2.3 - A impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos estipulados, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, ou seja, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.4 - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega da(s) VEICULO(s), mediante assinatura do responsável pela Secretaria Municipal a qual pertence o veículo.

2.5 - O recebimento definitivo do(s) serviço(s) prestado(s) se dará após a verificação, pelo responsável pela Secretaria Municipal a qual pertence o veículo, da conformidade com as especificações constantes do anexo I da forma como segue:

2.6 - Sendo no mínimo satisfatórias, as verificações, será declarado o aceite; e

2.7 - Se resultarem insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

2.8 - Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo igual ao tempo despendido para o serviço recusado, contados da data da notificação à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE ELDORADO (MS), repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) em substituição, o procedimento descrito acima.

2.9 - Se a substituição do(s) serviço(s) recusado(s) não for realizada no prazo máximo igual ao tempo despendido para o serviço recusado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

2.10 - O recebimento do(s) serviço(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e característica(s) do(s) serviço(s) realizado(s), cabendo-lhe sanar qualquer(quaisquer) irregularidade(s) detectada(s) quando da utilização da(s) VEICULO(s), durante o prazo de garantia do serviço.

2.12 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em local designado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.13 - A circunstância de não serem requisitados todos os serviços licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município a requisita-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor contratado é de R$ 45.000,01 (quarenta e cinco mil reais e um centavo).

3.2 - Os pagamentos devido à Contratada será efetuado mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

3.3 - A contratada deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura:

a)Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número da Nota de Empenho.

3.10 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1 - Notificar o fornecedor contratado quanto à requisição do serviço mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

4.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

4.1.3 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

4.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas neste Contrato;

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.2.1 - Fornecer os serviços conforme especificação e valor contratado;

4.3 Constituem obrigações da Partes àquelas descritas no Termo de Referência, independente de sua transcrição.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.**

5.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e observado leis vigentes.

**CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

02.04.15.451.0302-2.008.3.3.90.39.00.1.799.0000 – Outros Serviços de Terceiros

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no item 11 deste edital, incidirá multa equivalente a 30% do valor do serviço requisitado.

7.2 - A multa prevista no subitem anterior será arredondada para R$ 1.000,00 (um mil reais), sempre que seu valor for inferior a isso.

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

7.4 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

7.5 - A reincidência no descumprimento dos prazos previstos no item 11 deste edital, afora ensejar a aplicação de nova multa, caracterizará comportamento inidôneo para a aplicação da penalidade de proibição de contratar com o Poder Público na forma do Art. 7º da Lei federal n° 10 520, de 17 de julho de 2002.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 **-** A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 **-** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Eldorado/MS, 05 de julho de 2023.

**Aguinaldo dos Santos Moises Gonçalves**

Prefeito Municipal CPF n° 616.164.869-53

Contratante Pela Contratada